



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.146.823 - RS (2009/0123622-0)

RELATOR : MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA
EMBARGANTE : ALBERTO FIORO E FILHOS LTDA
ADVOGADO : DIEGO MORSCH ROSSATO
EMBARGADO : BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO : MÔNICA GOES DE ANDRADE MENDES DE ALMEIDA E OUTRO(S)

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA. VALOR PATRIMONIAL DA AÇÃO. SÚMULA Nº 371/STJ.

1. Nos contratos de participação financeira para a aquisição de linha telefônica, o Valor Patrimonial da Ação (VPA) é apurado com base no balancete do mês da integralização.
2. Embargos declaratórios recebidos como agravo regimental ao qual se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma, por unanimidade, receber os embargos de declaração como agravo regimental e negar-lhe provimento, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Sidnei Beneti e Paulo de Tarso Sanseverino votaram com o Sr. Ministro Relator. Ausente, justificadamente, a Sra. Ministra Nancy Andrighi.

Brasília (DF), 25 de junho de 2013(Data do Julgamento)

Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.146.823 - RS (2009/0123622-0)

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA (Relator): Trata-se de embargos declaratórios opostos por ALBERTO FIORO E FILHOS LTDA. à decisão monocrática do Ministro Ari Pargendler (e-STJ fl. 370) que conheceu do recurso especial da ora embargante e lhe deu parcial provimento para que o valor patrimonial das ações subscritas pela BRASIL TELECOM fosse apurado segundo o balancete do mês da respectiva integralização.

Em suas razões (e-STJ fls. 374/379), defende a embargante que *"seja sanada a omissão relativamente à necessidade de aprovação dos balancetes mensais pelo Conselho Fiscal da Companhia embargada, pela CAGE, pelo Tribunal de Contas-RS e pela CVM nos exatos termos do entendimento pacificado por essa E. Corte Superior quando do julgamento do REsp 975.834"*.

Os embargos de declaração foram recebidos pelo Ministro Ari Pargendler como agravo regimental (e-STJ fl. 386).

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.146.823 - RS (2009/0123622-0)

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA (Relator): Não procede a irresignação.

O entendimento sedimentado por esta Corte Superior na Súmula nº 371/STJ, conforme anotado na decisão monocrática, é claro ao preceituar que *"Nos contratos de participação financeira para a aquisição de linha telefônica, o Valor Patrimonial da Ação (VPA) é apurado com base no balancete do mês da integralização"*, de modo que não há espaço para maiores discussões acerca do objeto da presente demanda.

Eventual dúvida da ora agravante acerca da idoneidade dos balanços apresentados pela companhia telefônica deve ser impugnada nas instâncias ordinárias, no momento processual oportuno.

Assim, não prosperam as alegações postas no recurso, incapazes de alterar os fundamentos da decisão impugnada.

Diante do exposto, recebo os embargos de declaração como agravo regimental e nego-lhe provimento.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

EDcl no

Número Registro: 2009/0123622-0

PROCESSO ELETRÔNICO REsp 1.146.823 / RS

Números Origem: 10702301829 70024885816 70028125888

EM MESA

JULGADO: 25/06/2013

Relator

Exmo. Sr. Ministro **RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. MÁRIO PIMENTEL ALBUQUERQUE

Secretária

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO : MÔNICA GOES DE ANDRADE MENDES DE ALMEIDA E OUTRO(S)
RECORRIDO : ALBERTO FIORO E FILHOS LTDA
ADVOGADO : DIEGO MORSCH ROSSATO

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Empresas - Espécies de Sociedades - Anônima - Subscrição de Ações

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTE : ALBERTO FIORO E FILHOS LTDA
ADVOGADO : DIEGO MORSCH ROSSATO
EMBARGADO : BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO : MÔNICA GOES DE ANDRADE MENDES DE ALMEIDA E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, recebeu os embargos de declaração como agravo regimental e negou-lhe provimento, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Sidnei Beneti e Paulo de Tarso Sanseverino votaram com o Sr. Ministro Relator. Ausente, justificadamente, a Sra. Ministra Nancy Andrichi.